



PLATAFORMA MARÍTIMA DE TRAMANDAÍ - CLUBE DE PESCA
Rua Solon Padilha, n.º 388, Bairro Cruzeiro do Sul II - Tramandaí - RS
Sede Administrativa: (51) 3661 4061 - 3684 3834
Sede Social - Plataforma: (51) 3661 1390 - 3684 1390
Sede Campestre: (51) 3661 4061 - 3684 3834
atendimento@plataformadetramandai.com.br

A Plataforma para Deficientes Físicos e Mentais

Atendendo proposta da Diretoria Executiva da Plataforma, ad-referendum, o Conselho Deliberativo aprovou em caráter provisório, a seguintes medidas no sentido da participação de pessoas com deficiência física e múltipla mental nas atividades da pesca esportiva e de lazer, na sua Sede Social Marítima, cumprindo mais uma função social assistencial não associativa.

1 – Ficam considerados Sócios na Categoria Deficientes, para os efeitos da prática da pesca esportiva e de lazer, na Sede Social Marítima da Plataforma Marítima de Tramandaí Clube de Pesca, aqueles que por sua situação física e/ou mental precisam ser acompanhados de responsáveis para sua locomoção, condução e atendimento diário, condição “sine qua non”.

2 – A esses a frequência à referida sede para a prática da pesca será liberada, isentos de pagamento das Taxas Regulamentares, bem como de seu (s) acompanhante (s) responsável (eis), no máximo dois (2), que exercerá (ao) somente a companhia do associado, sem direito a referida prática, podendo, entretanto, suprir as condições do associado dependente, naquilo que complementar a referida prática, quando estritamente necessário. (iscar, montar equipamento, retirar o peixe do anzol e se necessário realizar o lançamento).

3 – Todos eles estarão submetidos aos regulamentos exigidos dos demais associados, no que se refere ao uso das dependências sociais da referida Sede, bem como no que se refere a prática da pesca. (número de canções, espaços reservados etc.).

4 – O cadastro formal dos interessados é indispensável e deverá ser requerido através de documentação específica, inclusive do (s) acompanhante(s) responsável (eis) que receberão, ambos, identidade social singular para a frequência ao clube.

5 – O acesso físico as dependências do Clube para os Sócios Dependentes será de responsabilidades de seus condutores acompanhantes, não eximindo o Clube de tomar todas as providências internas para facilitar sua frequência e seus deslocamentos e buscar, junto as autoridades municipais, aquele que requer providências que fogem de sua alçada.

6 – Esta decisão tem caráter oficial e a Categoria de Associados Dependentes deverá ser incluída nos Estatutos Sociais do Clube e demais regulamentações, em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Clube, oportunamente.

7 – Ficam incluídos nessa situação, por opção individual aqueles detentores de Títulos Patrimoniais que se encontram na condição de dependência e da necessidade de acompanhamento, a partir da data dessa necessidade, não extensiva aos circunstantes dependentes.

8 – Esta regulamentação receberá divulgação e se estende a toda a coletividade referenciada no Estado, ficando a cargo da Diretoria a aprovação de cada um dos candidatos interessados, sem direito a qualquer recursos daqueles que, por razões suficientemente justificáveis, não forem admitidos.

Tramandaí, 9 de janeiro de 2017.

Helio Claudio De Camillis
Presidente